



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2005, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, conferidas pelo o art. 73 da Lei Orgânica do Município,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Exclui o cargo de Técnico em Contabilidade e acrescenta o cargo de Contador, ao inciso I, letra “a” do § 2º, e reordena a redação das letras “a” e “b”, do mesmo parágrafo e que integram o art. 38 da Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2005, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 38.

§ 2º

I -

- a) 01 (um) cargo de Contador de nível superior, com registro no Conselho da Classe de Contadores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) 01 (um) cargo de Assistente Administrativo, nível médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) 01 (um) de Agente Administrativo, nível médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

.....

§ 7º As referências salariais e as atribuições dos cargos efetivos de que trata o § 2º, I deste artigo, são as mesmas que constam do Quadro de Cargos e Salários da administração direta do Município de Costa Rica, na forma que dispõe a Lei Complementar nº 84/2019, exceto as atribuições do cargo de Contador que será estritamente na forma da alínea abaixo:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

a) *executar atividades de homologação e constituição mediante lançamento do crédito tributário sobre tributos de competência do RPPS ou que a ele tenha sido atribuída; interpretar e aplicar a legislação fiscal, tributária e contábil no plano de contas; orientar e efetuar registros e operações contábeis, orçamentárias e patrimoniais, bem como os trabalhos de contabilização de documentos e prestação de contas; realizar a conciliação de contas; classificar e avaliar despesas; efetuar cálculos contábeis; elaborar balancetes, balanços, relatórios e demonstrativos de contas; atender auditoria e fiscalizações; assessorar a diretoria e os Conselhos e em especial nas ações relativas a reavaliações atuariais, promover estudos de impacto; promover o levantamento, compilamento, tratamento e interpretação de dados, executar atividades para a regularidade previdenciária junto aos órgãos fiscalizadores; promover tarefas e atividades relativas ao e-social, DCTF e EFD Reinf, promover as justificativas, respostas e acompanhamento de notificações e orientações dos órgãos de fiscalização, no que couber e, executar outras tarefas correlatas.”*

Art. 2º Acrescenta o art. 100 a Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 100. Fica o S.P.M.C.R. autorizado, após deliberação do Conselho Curador, a firmar Termo de Filiação à entidade associativa representativa de Regimes Próprios de Previdência Social Estadual e/ou Federal, mediante assinatura de termo de adesão ou documento congênere.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 24 de janeiro de 2023; 42º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
Justificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 113/2022

*Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores:*

Submete-se a apreciação de Vossas Excelências Projeto de Lei Complementar que objetiva acrescentar dispositivos a Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2005, que trata do Serviço de Previdência Municipal.

No art. 38, está sendo acrescentado a criação do cargo de Contador, com os respectivos vencimentos, e ainda as respectivas atribuições.

Inclui também o art. 100 a Lei Complementar nº 16. Nesse item, faz constar a previsão do Serviço de Previdência Municipal em poder se filiar a entidade associativa que representa os Regimes Próprios de Previdência.

Nas duas situações, tanto ao que se refere a criação do cargo de Contador, bem como da previsão legal para associar-se a entidade representativa, constitui-se justificadamente, a necessidade de alterar a Lei Complementar 16, que se consubstancia em proporcionar melhores condições de trabalho da Previdência Municipal.

O Serviço de Previdência necessita ter em seu quadro de funcionários, o cargo de Contador, que é de suma importância para as atividades administrativas desse órgão. Observa-se que esse servidor, a princípio será contratado mediante processo seletivo, e posteriormente será realizado Concurso Público, para provimento no âmbito da Previdência Municipal.

O quadro de servidores efetivos da Previdência Municipal passa a ser: 01 Contador; 01 Assistente Administrativo e 01 Agente Administrativo. A referência salarial desses cargos são as mesmas que constam do Quadro de Carreira da Prefeitura Municipal, pois vejamos:



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
Contador – R\$ 4.650,51.

Assistente Administrativo – R\$ 2.486,42.

Agente Administrativo – R\$ 1.515,53.

E, quanto a previsão legal para associar-se a uma entidade representativa do regime de previdência próprio, urge, considerando que esse tipo de instituição presta relevantes serviços, que são indispensáveis ao bom e regular funcionamento do Serviço de Previdência.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Ofício nº. 114/2023 GAB/PMCR

Costa Rica, 24 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador AILTON MARTINS DE AMORIM

DD. Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores

Cidade de Costa Rica – MS

CEP. 79.550 -000.

Excelentíssimo Senhor Presidenta da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar nº 113/2023, que “Dispõe sobre a Lei Complementar nº 16, de 28 de junho de 2005, na forma específica.”

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal